



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI XXXXXXX Nº _____ / 20XX

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FDCI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI, em razão de sua relevante contribuição à educação jurídica, à formação de profissionais do Direito e ao desenvolvimento social e cultural da cidade e da região sul do Espírito Santo.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como fundamento a tradição e a importância histórica da FDCI, considerando que:

I – A FDCI foi a primeira instituição de ensino superior do município e há 60 anos desempenha papel essencial na formação de juristas, advogados, magistrados, promotores, delegados e outros profissionais do Direito;

II – Sua atuação contribui para o fortalecimento da cultura jurídica local, promovendo debates acadêmicos, eventos científicos e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

incentivando a pesquisa e a produção do conhecimento jurídico;

III – A faculdade é referência na promoção do ensino jurídico de excelência, mantendo-se como instituição comprometida com valores democráticos, a justiça social e a difusão do conhecimento;

IV – A FDCI é reconhecida pela sua relevância na vida acadêmica e profissional de seus alunos e ex-alunos, consolidando uma rede de profissionais do Direito que impactam diretamente o desenvolvimento do município e da região.

Art. 3º A inclusão da FDCI no rol de patrimônios culturais imateriais do município se dará por meio do seu registro no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme previsto na legislação municipal de preservação do patrimônio cultural.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de valorização e divulgação da FDCI como patrimônio cultural imaterial, incentivando a preservação de sua história e o fortalecimento de sua identidade institucional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de maio de 2025.

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – (PL)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em virtude de sua notável relevância histórica, educacional, social e cultural.

Fundada há 60 anos, a FDCI foi a primeira instituição de ensino superior instalada em nossa cidade, sendo pioneira na formação acadêmica de centenas de profissionais do Direito que hoje atuam com destaque em diversas esferas do poder público, da iniciativa privada e do sistema de justiça em todo o Estado do Espírito Santo e no Brasil. Sua existência representa um marco no processo de consolidação do ensino jurídico no sul capixaba, sendo responsável por influenciar gerações e consolidar Cachoeiro como um polo educacional de excelência.

A FDCI também tem se notabilizado por promover debates acadêmicos, simpósios, semanas jurídicas, projetos de extensão e diversas atividades voltadas à promoção do conhecimento, da cidadania e da justiça social. Sua atuação ultrapassa os muros da sala de aula, contribuindo efetivamente para a formação crítica e ética dos seus estudantes e para o desenvolvimento cultural do município.

Reconhecer a FDCI como Patrimônio Cultural Imaterial é uma forma de valorizar sua trajetória, preservar sua memória institucional e homenagear todos os que contribuíram e ainda contribuem com sua história. Mais do que um ato simbólico, este reconhecimento fortalece a identidade cultural e acadêmica da cidade, estimulando a preservação de uma das mais importantes instituições de ensino do Espírito Santo.

Assim, diante da relevância inquestionável da FDCI para Cachoeiro de Itapemirim e região, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de maio de 2025.

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – (PL)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330039003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

